

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - CONSEG

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA - CONSEG DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, criado pela Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à segurança de bens patrimoniais do município de Juazeiro/BA, assim como das pessoas físicas e ao combate à violência e criminalidade, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

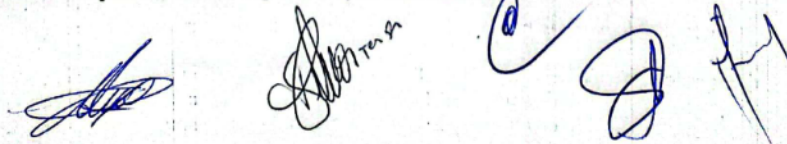
**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º Ao CONSEG compete:

- I – Sugerir aos órgãos responsáveis as prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Juazeiro;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implantação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando na segurança dos municípios;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;
- V – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONSEG que deverá dispor sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;
- VI – avaliar e acompanhar a execução das metas do plano municipal de segurança.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. Conforme disposição o art. 3º da Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022, o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG será composto por membros titulares e suplentes, com as seguintes representatividades:



Digitalizado com CamScanner



- I – representante do Poder Executivo Municipal;
- II – representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – representante da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, lotado no setor de trânsito;
- IV – representante da Guarda Civil Municipal - GCM;
- V – representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – representante da Polícia Militar de Juazeiro – BA;
- VII – representante da Polícia Civil de Juazeiro – BA;
- VIII – representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola – ACIAJ;
- IX – representante de Associação de Moradores ou representantes da comunitários;

§ 1º. Cada membro titular do CONSEG terá 01(um) suplente da mesma categoria, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros titulares ou suplentes terá duração de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º O CONSEG tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretiva.

Seção I
do Plenário

Art. 5º - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONSEG, composto pelos conselheiros titulares e suplentes mencionados no art. 3º da Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os membros titulares possuem direito a voz e voto, os suplentes apenas direito a voz, exceto nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, quando terão direito a voz e voto.

Art.6º. Ao Plenário do CONSEG compete:

Digitalizado com CamScanner

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e deliberar acerca das matérias em pauta;
- III - formular, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CONSEG, bem como decidir sobre os casos omissos e esclarecer dúvidas quanto sua interpretação;

Seção II
da Composição da Mesa Diretiva

Art. 7º A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG será composta pela Presidência, Vice – Presidência e Secretária Executiva, sendo escolhida dentre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução, conforme preceitua o art. 4º da Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022.

§1º A eleição será realizada com chapa fechada. Sendo que os interessados terão 05 (cinco) dias para realizar a inscrição

Subseção I
das Atribuições do(a) Presidente

Art. 8º. Compete ao/a Presidente do CONSEG:

- I - dar posse aos membros do Conselho;
- II - aprovar a agenda e a pauta de reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V - homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI - promover a execução das decisões do Conselho;
- VII - representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII - orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX - distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CONSEG;
- X - designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Subseção II
das Atribuições do(a) Vice - Presidente



Art. 9º. Ao/a Vice-Presidente do CONSEG compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Subseção III
das Atribuições da Secretária Executiva

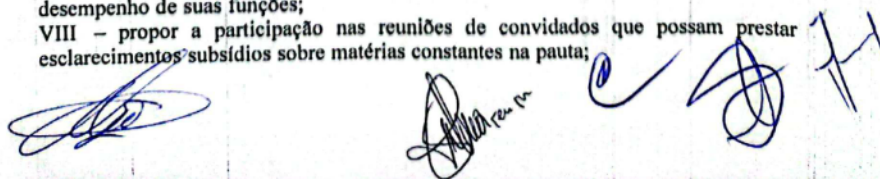
Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

- I – Providenciar a remessa das atas das reuniões a todos os membros;
- II – Colaborar na convocação e na divulgação das reuniões e dos eventos do CONSEG;
- III - Zelar pelo bom andamento e cumprimento das resoluções das reuniões do CONSEG;
- IV – Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- V - apoiar a mesa diretiva na elaboração das atas das reuniões plenárias do CONSEG;
- VI - Encaminhar ofícios e resoluções do CONSEG;
- VII – expedir e receber correspondências;
- VIII – distribuir a critério do/dá Presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- IX – Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- X – responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XI – desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente;

Subseção IV
das Atribuições dos/as Conselheiros/as

Art. 11. Aos/AS Conselheiros/as compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEG;
- II – participar efetivamente das atividades do CONSEG;
- III – participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV – votar nas resoluções e deliberações do CONSEG;
- V- propor a inclusão na pauta de reunião de reunião de matérias de interesse do Conselho;
- VI – representar o CONSEG quando por delegação do/a Presidente;
- VII – solicitar ao/a Secretário/a Executivo/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- VIII – propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos subsídios sobre matérias constantes na pauta;



Digitalizado com CamScanner

- IX – Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- X – pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta por um prazo de até a reunião subsequente;
- XI – solicitar transcrição em ata do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XII – propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos neste Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIII – estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XIV – requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XV – eleger a Mesa Diretiva do Conselho;
- XVI – assinar atas e reuniões do CONSEG;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este regimento Interno;
- XVIII – desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo plenário Conselho;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12, Conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 3.070 de 14 de junho de 2022, o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG reunir-se-á, ordinariamente uma (01) vez a cada dois (02) meses e será conduzida por seu Presidente ou, em sua falta pelo Vice – Presidente.

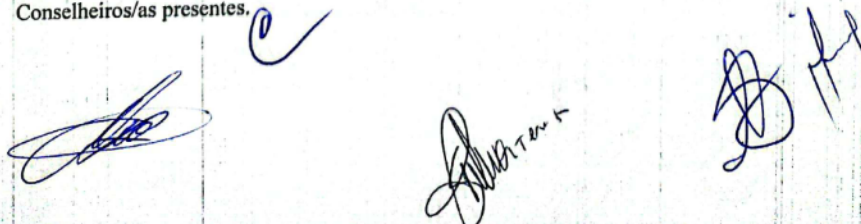
§ 1º, Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, conforme preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.070, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONSEG, com as respectivas pautas, serão realizadas com ao menos 72 (setenta e duas horas) de antecedência e, as extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 13. As deliberações do CONSEG serão tomadas por maioria simples, conforme preceitua o art. 7º da Lei Municipal nº 3070 de 14 junho de 2022.
Parágrafo único. Ao Presidente do conselho fica assegurado o voto de qualidade.

Art. 14. Cada sessão do CONSEG será registrada em ata, e será aberta com a leitura da Ata da sessão anterior, conforme dispõe o parágrafo único do art. do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.070 de 14 de junho de 2022.

Art. 15. As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.



Digitalizado com CamScanner

Art. 16. Os trabalhos do CONSEG obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constaram da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17. O Plenário do CONSEG poderá permitir a participação em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18. Perde a indicação o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadamente durante o período de 02 (dois) anos assumindo, nesse caso, seu suplente para complementar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência pela respectiva representatividade, conforme dispõe o § 4º do art.3º da Lei Municipal nº 3.070 de 14 de junho de 2022.

Art. 19. Os conselheiros titulares ou suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do órgão ou da entidade que representem, que deverá informar ao CONSEG a ocorrência da vacância da representação e indicar novos nomes para a recomposição, conforme dispõe o §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.70.de 14 de junho de 2022.

Art. 20. Conforme dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 3.070.de 14 de junho de 2022 a aprovação, bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Municipal – CONSEG, dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros, sendo este submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto.

Art. 21. O exercício do Mandato de Conselheiro/a será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Juazeiro/BA.

Art. 22. É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CONSEG.

Art. 23. Caberá à Assessoria de Articulação Interinstitucional/casa dos Conselhos viabilizar e prover o apoio administrativo, técnico, bem como os meios necessário à execução dos trabalhos do CONSEG.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEG.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro/BA, em 28 de março de 2023.



Digitalizado com CamScanner



RUBENS TORRES DE HOLANDA CAVALCANTE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA- CONSEG

ROBSON VIEIRA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA-CONSE

Segue Joaquim dos Santos,
Robson Vieira Pereira
Rubens Torres de Holanda Cavalcante
Alexandre R. dos Santos
Tatiane Carvalho da Silva

Digitalizado com CamScanner